

PROCESSO ON-LINE Nº 898/17

DATA: 30/03/17

PROTOCOLO Nº 14.707.551-0

DATA: 07/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 386/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALGADO FILHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 07/11/17 a 06/11/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao espaço destinado às aulas de Educação Física, ao laboratório de Ciências, biblioteca e laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 10/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Linha Guabiju, município de Salgado Filho. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4804/18, de 10/10/18, no período de 13/07/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5421/85, de 10/12/85;
- b) reconhecimento: nº 6999/93, de 31/12/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3438/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 58/13, de 14/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 898/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 178/18, de 18/05/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 314/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) **Sala de direção:** O espaço é usado como sala de direção e **secretaria**.
- (...) Quanto ao espaço para a Educação Física, a escola não possui **quadra esportiva**, apenas um campo de grama, onde se pratica diferentes atividades físicas e de recreação.
- (...) Quanto ao espaço para o **laboratório de Ciências**, a escola não possui um ambiente específico para tal, os materiais ficam guardados em prateleiras na biblioteca. Quando necessário, o professor leva os equipamentos para a sala de aula, onde as aulas experimentais são desenvolvidas, conforme a necessidade e adaptação de cada professor. A escola possui materiais e equipamentos de laboratório: lupa manual, bússola para mapa, microscópio óptico, estereomicroscópio trinocular, modelo de célula eucarionte, planetário, lâmina permanente de microscopia, almofariz com pistilo 60 ml, bastões de vidro, copos de Becker de diferentes volumes, erlenmeyer, funil de separação, tubo de ensaio, bico de bunsen, balão volumétrico, pipetas, espátulas, lamparinas, conjuntos de lentes de vidro (côncava e biconvexa), pinças, pisseta, tesouras, conjunto de termologia.
- (...) Existe um espaço para a **biblioteca**, compartilhado com o **laboratório de Informática**.
- (...) **Acessibilidade:** A instituição não possui rampas de acesso e banheiros adaptados.

PROCESSO ON-LINE Nº 898/17

Avaliação Interna do Curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016				
ENSI NO	12	16	11	0	7	6	2	0	0	0	0	1	2	4	0	2	0	0	0	0	0	9	14	7	0	5				
ENSI NO	26	12	15	8	5	5	0	0	0	0	0	1	2	8	1	2	3	1	0	0	0	22	9	7	7	3				
ENSI NO	14	24	12	10	8	3	0	0	0	0	1	4	0	4	2	2	1	2	2	1	0	25	8	10	6	6				
ENSI NO	30	10	23	8	7	6	0	0	0	0	0	4	2	12	2	1	1	0	1	0	0									

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para a instituição de ensino apresentar a Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados e à mantenedora, em conjunto com o Instituto FUNDEPAR, informar quais providências foram adotadas para sanar as ressalvas apontadas no relatório Circunstanciado.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 04/09/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras Online localizamos a solicitação nº 3492, que trata da construção de um laboratório de Ciências, para a EEC Duque de Caxias, que se encontra em elaboração na instituição de ensino. Localizamos ainda, o pedido de Visita Técnica nº 9062, que solicita instalação sanitária com acessibilidade, que já foi deferido pelo NRE de Francisco Beltrão. Após o deferimento do NRE, a direção da Escola deverá proceder a formalização inicial da solicitação, no Sistema Obras Online, o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

A instituição de ensino apresentou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 02/05/20 e Licença Sanitária, com validade até 11/04/20.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 898/17

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, município de Salgado Filho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 07/11/17 a 06/11/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao espaço destinado às aulas de Educação Física, ao laboratório de Ciências, biblioteca e laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 898/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF